
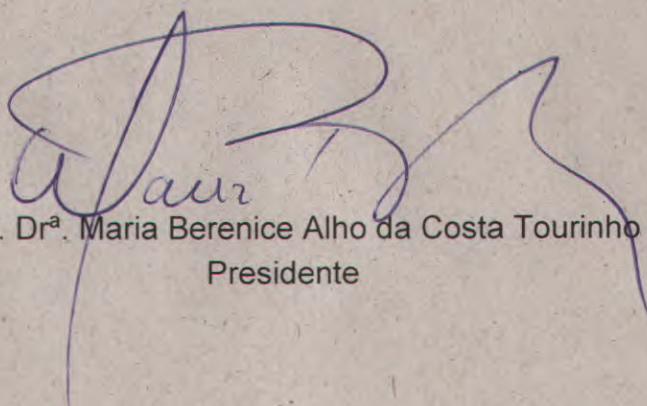



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.002966/2014-73</p>	<p>Parecer: 1781/CONSEA</p>
<p>Assunto: Inclusão da disciplina de LIBRAS no Curso de Matemática do Campus da UNIR de Ji-Paraná</p>	
<p>Interessado: Campus de Ji-Paraná - Reginaldo Tudeia dos Santos</p>	
<p>Relator por Pedido de Vistas: Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva</p>	

Decisão do Plenário:

Na 76ª sessão do CONSEA, em 26.08.2015, o Pleno aprova o parecer 1781/CONSEA, cuja relatora é FAVORÁVEL a inclusão da disciplina de Libras no curso de Licenciatura em Matemática do Campus de Ji-Paraná.



Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 23118.002966/2014-73</p>
<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>	<p>Parecer: 1781/CONSEA</p>
<p>Assunto: Inclusão da disciplina de LIBRAS no Curso de Matemática do Campus da UNIR de Ji-Paraná</p>	
<p>Interessado: Campus de Ji-Paraná - Reginaldo Tudeia dos Santos</p>	
<p>Relator por Pedido de Vistas: Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva</p>	

I – RELATÓRIO:

Os autos vieram a esta conselheira mediante pedido de vistas, por ocasião da leitura do Parecer nº 1734/CGR, de autoria da relatora Loidi Lorenzzi da Silva, na 75ª sessão do CONSEA, em 10.12.2014, de 25.02.2015, devido a não constar nos autos a ata de reunião do CONSEC de Ji-Paraná que teria deliberado a respeito do assunto.

O processo conta com 43 folhas. Todos os documentos citados às fls. 34 e 35 pela relatora constam do processo, e os acréscimos são referentes ao seguinte: Parecer nº 1734/CGR (fls. 34-35); Ato Decisório nº 338/CONSEA, concedendo vistas a esta conselheira (fl. 36); solicitação de diligência desta conselheira à SECONS, para que o interessado ajunte a ata do CONSEC que aprovou a matéria (verso da fl. 36); despacho 0111/2014/SECONS ao interessado, para atender à solicitação de diligência, em 25.02.2015 (fl. 37); cópia da ata de reunião do CONSEC de Ji-Paraná, do dia 09.10.2014, que aprovou a matéria (fl. 38-40); despacho do Chefe do Departamento de Matemática, devolvendo os autos à SECONS, em 05.03.2015, com a diligência atendida (fl. 41); despacho 0172/2015/SECONS, encaminhando o processo a esta conselheira, em 17.03.2015, para dar continuidade às vistas (fl. 42); cópia de mensagens eletrônicas da SECONS, disponibilizando os autos, e desta autora, informando impossibilidade de emitir as vistas no momento, devido à licença médica por cirurgia ortopédica, devendo fazê-lo ao retornar à atividade (fl. 43).

É o que há a relatar.

II - ANÁLISE:

As vistas foram solicitadas uma vez que a Presidência do CONSEA não acatou a retirada do processo de pauta, proposto por esta conselheira, estando ele sem a ata de deliberação do Conselho do Campus de Ji-Paraná que apreciou e aprovou a matéria. A inclusão da ata é requisito reclamado na tramitação de todas as deliberações plenárias da UNIR, que comprovam sem margem a dúvidas sua submissão e aprovação nos colegiados das instâncias apropriadas.

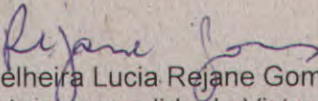
O extrato da ata do CONSEC que se encontra à fl. 26 dos autos, inserido pelo Diretor em Exercício daquele Campus, em 10.10.2014, não substitui a ata, a qual é assinada por todos os presentes – servidores docentes e técnicos, estudantes e representantes externos - e informa o contexto das discussões e deliberações da matéria, bem como o cumprimento de quórum mínimo para deliberação. Outros documentos não substituem a ata para os efeitos que se propõem, principalmente da garantia da lisura e a obediência às leis dos atos colegiados nas instituições de ensino, previstos desde a Constituição Federal à LDB (Lei nº 9.394/96).

Rg

III- PARECER

Estando os autos ora com a cópia da ata de aprovação da matéria no respectivo CONSEC, às fls. 38-40, comprovando a legitimidade do ato naquela instância, ajuntada a pedido desta conselheira em contraposição ao encaminhamento dado pela Presidência do CONSEA, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação da inclusão da disciplina de LIBRAS no Curso de Matemática do Campus da UNIR de Ji-Paraná.

Porto Velho, 18 de maio de 2015.


Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva
Relatora por pedido de Vistas/CONSEA